



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

PARECER - TJ/AM/AJAP/TJ

Trata-se de solicitação de parecer jurídico formulada pela Coordenadoria de Licitação (2822127), com o objetivo de aferir a legalidade das disposições constantes da Minuta de Edital (2816431), atinentes ao procedimento licitatório instaurado na modalidade concurso, nos termos do art. 28, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

O procedimento em análise tem por finalidade viabilizar a realização do **3º Prêmio da Revista de Direito da Amazônia de Artigos Científicos – Professor João dos Santos Braga**, mediante chamamento público destinado à seleção e publicação de artigos científicos na edição Vol. III, nº II – 2026 da Revista de Direito da Amazônia, ISSN 2675-8660 (formato eletrônico), publicada pela Escola Superior da Magistratura do Amazonas, conforme se extrai do Documento de Formalização de Demanda – DFD (2753257).

O Estudo Técnico Preliminar – ETP (2801850) consigna que a contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual de 2026, sob o código PCA DVCOP-2026-34. Ademais, conforme despacho da SECAD/TJ (2758037), há estimativa de despesa no montante aproximado de **RS 6.000,00** (seis mil reais).

Consta, ainda, a Decisão ANPRES (2788655), que autorizou, em caráter preliminar, o prosseguimento da contratação, ao fundamento de que o objeto se revela relevante para o adequado funcionamento e o aprimoramento das atividades institucionais desta Corte de Justiça.

Instrui, também, os autos o Termo de Referência elaborado pela SECOP/SEAC (2811937), bem como a Nota de Dotação nº 2026ND0001643 (2814140), juntada pela SECOF, evidenciando a disponibilidade orçamentária para a despesa.

É o relatório.

1) Considerações Preliminares

Quando a administração tem a pretensão de realizar licitação, contrato, acordo, convênio ou ajustes, o respectivo órgão técnico-jurídico deverá apresentar manifestação prévia, por força do art. 53, caput, da Lei n.º 14.133/21:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

No mesmo sentido são as normas constantes do art. 32 da Resolução do TJAM n.º 64/2023:

Art. 32. Após a elaboração da minuta de edital e anexos, os autos seguirão para a Assessoria Jurídico-

Administrativa da Presidência para realização do controle prévio de legalidade da contratação nos termos deste artigo e do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Ao final da fase preparatória, todos os processos de contratação, inclusive aqueles que não seja necessária a elaboração de minuta de edital e contrato, serão submetidos à análise jurídica pela Assessoria Jurídico Administrativa da Presidência.

No caso em análise, o processo administrativo fora encaminhado a esta Assessoria para os fins das normas em comento. Logo, passa-se à análise técnico-jurídica.

2) Da Modalidade da Licitação e do Critério de Julgamento

Diante da hipótese de seleção de trabalho de natureza técnica, científica ou artística, cujo critério de julgamento seja o de melhor técnica, a concessão de prêmio ou remuneração ao vencedor deve ocorrer por meio da modalidade de licitação denominada concurso, nos termos do inciso XXXIX do artigo 6º da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: (...)

XXXIX - concurso: modalidade de licitação para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, cujo critério de julgamento será o de melhor técnica ou conteúdo artístico, e para concessão de prêmio ou remuneração ao vencedor;

No caso em apreço, cuida-se da análise de minuta de edital destinada à concessão de premiações de natureza técnico-científica e cultural, no âmbito do 3º Prêmio da Revista de Direito da Amazônia de Artigos Científicos – Professor João dos Santos Braga, tendo por objeto o chamamento público para seleção e posterior publicação de artigos científicos na edição Vol. III, nº II – 2026 da Revista de Direito da Amazônia, ISSN 2675-8660 (formato eletrônico), publicada pela Escola Superior da Magistratura do Amazonas.

A iniciativa submetida à apreciação mostra-se adequada e compatível com o ordenamento jurídico vigente, encontrando amparo nas hipóteses legalmente previstas para esse tipo de ação institucional.

3) Da Dotação Orçamentária

A legislação impõe a prévia demonstração da existência de recursos orçamentários suficientes para a assunção de qualquer despesa, sendo que, no caso em apreço, a Secretaria de Orçamento e Finanças – SECOF, por meio da Nota de Dotação nº 2026ND0001643 (2814140), atestou a disponibilidade orçamentária e financeira necessária para suportar o dispêndio, em estrita observância às exigências legais aplicáveis, o que autoriza o regular e legítimo prosseguimento da avença.

Não se vislumbra, portanto, qualquer incompatibilidade com as normas orçamentárias vigentes, tampouco indícios de prejuízo ao erário ou a esta Corte de Justiça.

4) Da Minuta do Edital e seus Anexos

No que se refere à minuta do edital (2816431), elaborada no âmbito da fase interna da licitação e submetida à análise jurídica, cumpre destacar que sua elaboração deve observar os parâmetros previstos no artigo 30 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 30. O concurso observará as regras e condições previstas em edital, que indicará:

I - a **qualificação exigida dos participantes;**

II - as **diretrizes e formas de apresentação do trabalho;**

III - as **condições de realização e o prêmio ou remuneração a ser concedida ao vencedor.**

Parágrafo único. Nos concursos destinados à elaboração de projeto, o vencedor deverá ceder à Administração Pública, nos termos do art. 93 desta Lei, todos os direitos patrimoniais relativos ao projeto e autorizar sua execução conforme juízo de conveniência e oportunidade das autoridades competentes.

Assim, verificada a observância dos requisitos mínimos exigidos para a elaboração de minuta de edital na modalidade concurso, passa-se à análise pormenorizada do atendimento a tais exigências.

a) Qualificação exigida dos participantes

No particular, constata-se que a minuta atende a tal exigência ao delimitar, de forma objetiva, o universo dos interessados aptos a participar do certame, ao estabelecer, em sua cláusula de admissibilidade, que poderão concorrer ao 3º Prêmio da Revista de Direito da Amazônia de Artigos Científicos “*doutores ou doutorandos/mestrandos em coautoria com doutor*” (**Cláusula Primeira**), o que demonstra a prévia fixação de requisito compatível com a natureza técnico-científica do objeto.

Tal delimitação guarda coerência com os artefatos da fase preparatória, os quais igualmente registram que o público-alvo do concurso é restrito a esse perfil acadêmico.

b) As Diretrizes e formas de apresentação do trabalho

Também sob esse aspecto, a minuta mostra-se suficientemente estruturada, uma vez que disciplina o conteúdo temático admissível (**Cláusula Sexta**), a forma de submissão (**Cláusula Sétima**), as condições gerais do trabalho (**Cláusula Oitava**) e as regras técnicas de elaboração e apresentação dos artigos científicos (**Cláusula Nona e Décima**).

O edital fixa as linhas temáticas do concurso, determina que a submissão ocorra exclusivamente por meio do sistema eletrônico da Revista de Direito da Amazônia (OJS), exige cadastro prévio no sistema, bem como impõe critérios formais claros, tais como originalidade, ineditismo, observância das normas ABNT, registro ORCID, extensão mínima e máxima do artigo, forma de anonimização da autoria, estrutura do texto, regras de resumo, palavras-chave, citações, notas e referências.

c) As condições de realização e o prêmio ou remuneração a ser concedida ao vencedor

Igualmente se constata o atendimento desse requisito, pois a minuta estabelece as condições essenciais de realização do concurso, com cronograma oficial (**Cláusula Quarta**), fases procedimentais definidas, forma de submissão, sistemática de avaliação e divulgação do resultado final (**Cláusula Décima Segunda**).

O edital dispõe expressamente sobre as etapas de submissão, avaliação, revisão e publicação do resultado, além de prever que os trabalhos serão submetidos e processados em ambiente eletrônico, com julgamento a cargo do Comitê Científico responsável pela avaliação e definição do vencedor (**Cláusula Décima Terceira**).

No tocante à vantagem econômica atribuída ao vencedor, a minuta indica de forma expressa a concessão de prêmio no valor de **R\$ 6.000,00** (seis mil reais) ao primeiro colocado, em sintonia com a dotação orçamentária e com os demais artefatos juntados aos autos.

Assim, após detida análise dos termos do instrumento apresentado, verifica-se que **a minuta do edital foi elaborada em consonância com os dispositivos legais aplicáveis**, notadamente a Lei nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006, a Resolução nº 064/2023 do TJAM, quando pertinente, e o Decreto Estadual nº 28.182/2008.

No que se refere aos anexos que integram o referido edital, destacam-se, para fins de exame, os seguintes documentos: (i) Ficha de Avaliação; (ii) Ficha de Pontuação; (iii) Regulamento do 3º Prêmio da Revista de Direito da Amazônia – Professor João dos Santos Braga; (iv) Termo de Referência (Anexo IV); e (v) Estudo Técnico Preliminar.

Considerando a natureza e a relevância dos documentos que instruem a fase preparatória da contratação, a atuação desta Assessoria incidirá, com especial ênfase, sobre o **Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência**, sem prejuízo da verificação das formalidades legais aplicáveis aos demais anexos, os quais deverão apresentar redação clara, precisa e compatível com os objetivos da contratação, de modo a assegurar a adequada compreensão e a regular condução do certame.

Nesse contexto, cumpre destacar que o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência constituem instrumentos nucleares da fase preparatória das contratações públicas, razão pela qual devem observar, de forma rigorosa, os requisitos mínimos estabelecidos nos arts. 6º e 18 da Lei nº 14.133/2021. In verbis:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

[...]

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do

interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

§ 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

Nessa senda, após a análise do Estudo Técnico Preliminar (2801850) e do Termo de Referência (2811937), verificou-se que ambos encontram-se devidamente instruídos, contendo todas as informações indispensáveis e pertinentes para assegurar a regular continuidade do procedimento licitatório.

5) Conclusão

Pelo exposto, esta Assessoria Administrativa **opina pela aprovação da minuta do edital de licitação, bem como de seus anexos que instruem os autos**, na modalidade de concurso, estimado em **R\$ 6.000** (seis mil reais), com o objetivo de possibilitar a realização do 3º Prêmio da Revista de Direito da Amazônia de Artigos Científicos – Professor João dos Santos Braga, em conformidade com o disposto no inciso XXXIX do art. 6º, e inciso III do artigo 28 da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, não se pode perder de vista a necessidade obrigatória de se dar ampla publicidade a todas as contratações feitas pela Administração, por força do caput do art. 37 da Constituição e do § 3º do art. 25 da Lei n.º 14.133/2021

Considerando tratar-se de decisão da competência da autoridade superior, submeta-se o presente feito à apreciação e posterior deliberação, observadas as cautelas de praxe.

É o parecer.

Manaus/AM, data registrada do sistema.

(assinado digitalmente)
Raphael Guidão Marques
Diretor da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **RAPHAEL GUIDÃO MARQUES, Diretor(a)**, em 10/04/2026, às 09:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2824755** e o código CRC **C5D4F207**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

DECISÃO GABPRES

Trata-se de processo administrativo que visa à realização de licitação na modalidade concurso, no valor estimado de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), cujo objeto é a realização do 3º Prêmio da Revista de Direito da Amazônia de Artigos Científicos – Professor João dos Santos Braga, mediante chamamento público destinado à seleção e publicação de artigos científicos na edição Vol. III, nº II – 2026 da Revista de Direito da Amazônia, ISSN 2675-8660 (formato eletrônico), publicada pela Escola Superior da Magistratura do Amazonas.

O Estudo Técnico Preliminar – ETP (2801850), o Termo de Referência elaborado pela SECOP/SEAC (2811937) e demais documentos que instruem os autos demonstram a necessidade e viabilidade da contratação pretendida, evidenciando que a iniciativa está plenamente alinhada à missão institucional da ESMAM de promover o aprimoramento jurídico e científico, mediante ações formativas e acadêmicas que fomentam a produção de conhecimento qualificado no âmbito do Direito, em conformidade com as competências regimentais previstas na Resolução TJAM nº 12/2013 e com o Planejamento Estratégico do TJAM (2021–2026), especialmente no macrodesafio de fortalecimento da relação institucional do Poder Judiciário com a Sociedade.

A contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual de 2026, aprovado pela Resolução nº 30, de 11 de novembro de 2025, sob o código PCA DVCOP-2026-34.

A disponibilidade orçamentária está devidamente comprovada pela Nota de Dotação nº 2026ND0001643 (2814140), juntada pela SECOF, evidenciando a disponibilidade orçamentária necessária para suportar o dispêndio, sem comprometimento da saúde financeiro-orçamentária deste Tribunal de Justiça.

O Parecer AJAP/TJ (SEI nº 2824755), no bojo do qual, após análise detalhada da minuta do edital (2816431) e demais aspectos jurídicos relevantes, opina pela aprovação da minuta de edital de concurso, em conformidade com o disposto no inciso XXXIX do art. 6º e no inciso III do art. 28 da Lei nº 14.133/2021.

É o relatório.

A modalidade licitatória escolhida – concurso – encontra-se em perfeita consonância com o objeto pretendido, nos termos do art. 28, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que a define como modalidade de licitação para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, cujo critério de julgamento será o de melhor técnica ou conteúdo artístico, e para concessão de prêmio ou remuneração ao vencedor, nos termos do art. 6º, inciso XXXIX, da mesma lei.

O presente processo cumpre rigorosamente a exigência de controle prévio de legalidade estabelecida no art. 53, caput, da Lei nº 14.133/2021, que determina que ao final da fase preparatória o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração para realização de análise jurídica da contratação. No mesmo sentido, o art. 32 da Resolução TJAM nº 64/2023 reforça essa obrigatoriedade, assegurando que todas as contratações sejam submetidas à prévia manifestação técnico-jurídica, garantindo assim a conformidade legal dos procedimentos licitatórios desta Corte de Justiça.

O edital contempla todos os requisitos exigidos pelo art. 30 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à qualificação exigida dos participantes – restrita a doutores ou doutorandos/mestrandos em coautoria com doutor –, às diretrizes e formas de apresentação do trabalho, e às condições de realização e premiação. A minuta apresenta estrutura completa que regulamenta desde o objeto até as disposições finais, incluindo critérios de julgamento, programa de atividades e premiação, observando o prazo mínimo de divulgação de 35 (trinta e cinco) dias úteis estabelecido pelo art. 55, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 para licitações que adotem critério de julgamento de melhor técnica.

O Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência atendem aos requisitos dos arts. 6º e 18 da Lei nº 14.133/2021, contemplando de forma suficiente e adequada todas as informações essenciais à

regular e segura continuidade do procedimento de contratação, conforme verificado pela Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência.

A iniciativa revela-se importante para fomentar a produção científica qualificada no âmbito jurídico, fortalecer a Escola Superior da Magistratura do Amazonas – ESMAM como centro de excelência na formação e difusão do conhecimento jurídico, ampliar a visibilidade institucional do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas por meio da publicação de artigos científicos de relevância regional e nacional na Revista de Direito da Amazônia, e consolidar práticas de aproximação entre o Poder Judiciário e a comunidade acadêmica.

A necessidade de se dar ampla publicidade ao certame será cumprida mediante divulgação no Diário de Justiça Eletrônico e nos sítios eletrônicos www.tjam.jus.br e tjam.jus.br/esmam, em observância ao art. 37, caput, da Constituição Federal e ao art. 13 da Lei nº 14.133/2021.

Pelo exposto, **acolho** o Parecer AJAP/TJ (SEI nº 2824755) para **autorizar a realização do certame licitatório na modalidade concurso**, com fundamento no art. 28, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, para a realização do **3º Prêmio da Revista de Direito da Amazônia de Artigos Científicos – Professor João dos Santos Braga**, no valor estimado de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), conforme especificações contidas no Termo de Referência e na minuta do Edital.

Imprescindível, também, a necessidade de se dar ampla publicidade aos negócios jurídicos celebrados com a Administração Pública, por força do art. 37, caput, da Constituição e do art. 13 da Lei nº 14.133/2021.

À COLIC para providências cabíveis.

Manaus, data registrada no sistema.

- assinatura digital -

Desembargador **Jomar Ricardo Saunders Fernandes**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Jomar Ricardo Saunders Fernandes, Desembargador de Justiça**, em 22/04/2026, às 11:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2827456** e o código CRC **D59DD4A2**.